



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 129972964

Ref.: Ofício SGP-12 nº 356/2025.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento SUBCULTURA nº 22/2025, aprovado pela Subcomissão de Cultura, de autoria do Vereador Dheison Silva, encaminho-lhe as informações prestadas pelas Subprefeituras Sé (SUB-SÉ), Vila Mariana (SUB-VM) e Pinheiros (SUB-PI), a respeito dos atos normativos que disciplinam a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo, bem como acerca de denúncias sobre a cobrança de valores para utilização de espaços na Avenida Paulista por artistas e bandas.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência os meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 31/07/2025, às 18:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129972964** e o código CRC **1901E282**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Assessoria Jurídica

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-001

Telefone: 3397-1215

São Paulo, 30 de junho de 2025.

Ofício n.º 184/SUB-SÉ/GAB/AJ/2025

SEI n.º 6010.2025/0001838-3

OFICIO SGP12 n.º 356/2025

Requerimento subcultura n.º 22/2025

Assunto: Solicitação de informações a respeito de denúncia sobre a cobrança de valores para utilização de espaços na avenida paulista por artistas e bandas, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Requerimento SUBCULTURA n.º 22/2025, encaminhado por meio do Ofício SGP-12 n.º 356/2025, informamos que, no que compete à área de abrangência desta Subprefeitura, seguem abaixo os esclarecimentos solicitados:

1. Sobre as regras atuais para ocupação de espaços públicos por artistas de rua na Avenida Paulista:

A atuação de artistas de rua no Município de São Paulo é regulamentada pela **Lei Municipal n.º 15.776/2013**, que estabelece os direitos e deveres desses agentes culturais, com o intuito de garantir a liberdade de manifestação artística em espaços públicos. Essa legislação foi regulamentada pelo **Decreto n.º 55.140/2014**, o qual dispõe sobre as modalidades de apresentações permitidas, os critérios de permanência e os limites relacionados à poluição sonora e ocupação de espaço.

No caso específico da Avenida Paulista aos domingos e feriados, quando há fechamento parcial da via no âmbito do **Programa Ruas Abertas**, também se aplicam as diretrizes do **Decreto n.º 57.086/2016**, que define a utilização temporária de vias para fins culturais, esportivos e de lazer. Não há previsão legal que autorize a cobrança de valores por terceiros para uso desses espaços.

2. Sobre a existência de fiscalização para coibir a cobrança ilegal de valores por esses espaços e eventuais autuações:

Chegou ao conhecimento da Subprefeitura Sé, por meio de um morador de um dos condomínios da Avenida Paulista, a existência de sites na rede mundial de computadores com a oferta do espaço público para locação particular para a apresentação de artistas de rua. A partir dessa informação foi registrado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil para apuração dessa informação.

Ressalta-se que a fiscalização quanto à utilização do espaço público é exercida por diversas unidades da Administração Municipal, e, no âmbito desta Subprefeitura, atua especialmente por meio da **Supervisão de Fiscalização**, da **Supervisão de Licenciamento** e, conforme o caso, da **Supervisão de Eventos**, de acordo com a natureza da atividade.

3. Sobre a existência de “esquema” de venda de lugares e providências adotadas:

Conforme informado no questionamento anterior, chegou ao conhecimento da Subprefeitura Sé, por meio de um morador de um dos condomínios da Avenida Paulista, a existência de sites na rede mundial de computadores com a oferta do espaço público para locação particular para a apresentação de artistas de rua. A partir dessa informação foi registrado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil para apuração dessa informação.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Walter Nyakas Junior

Chefe de Gabinete

Subprefeitura de Sé

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Dheison Silva

Câmara Municipal de São Paulo



Walter Nyakas Junior
Chefe de Gabinete
Em 01/07/2025, às 18:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128323571** e o código CRC **B169CECC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2025/0001838-3

SEI nº 128323571



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Rua José de Magalhães, 500, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04026-090

Telefone: 3397-4100

PROCESSO 6010.2025/0001838-3

Encaminhamento SUB-VM/CPDU Nº 128079942

São Paulo, 23 de junho de 2025.

SUB - VM /AJ

Sra Diretora

Em resposta ao questionamento em Ofício CMSP SGP -12 nº 356/2025 em doc 127785196, informamos o que segue:

1. Quais são as regras atuais para ocupação de espaços públicos por artistas de rua na Avenida Paulista?

As principais normas que regem a ocupação de espaços públicos por artistas de rua são:

Lei municipal 15.776/2013

Decreto 55.140/2014

Decreto 57.086/2016

Portaria SUB/SÉ nº 16/2025

2. Existe fiscalização para coibir a cobrança ilegal de valores por esses espaços? Em caso afirmativo, quantas autuações foram aplicadas nos últimos 6 meses?

Não é de conhecimento desta Sub-vm cobrança irregular efetuada no local.

Qualquer cobrança indevida por "venda" de lugar pode ser reportada via Ouvidoria ou Subprefeitura.

3. A Prefeitura confirma a existência de um "esquema" de venda de lugares, conforme denunciado? Quais medidas estão sendo tomadas?

Até o momento não constam denúncias para o local.

Esclarecemos ainda que a Av. Paulista conta com Ações integradas com Guarda Civil Metropolitana e Operação Delegada.

Atenciosamente,



Maria Auxiliadora Salvador
Coordenador(a) II
Em 01/07/2025, às 15:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128079942** e o código CRC **62888517**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

Assessoria Jurídica

Rua José de Magalhães, nº 500, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04026-090

Telefone: 3397-4100

PROCESSO 6010.2025/0001838-3

Encaminhamento SUB-VM/AJ Nº 128575586

São Paulo, 01 de julho de 2025.

À PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Secretária,

Em atenção ao solicitado em Doc. 127785196, encaminho esclarecimentos fornecidos pela área técnica desta subprefeitura, conforme Doc. 128079942.

Atenciosamente,



Luiza Almeida Zago

Diretor(a) I

Em 01/07/2025, às 15:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128575586** e o código CRC **85DD661A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS SUPERVISÃO DE CULTURA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001838-3

Encaminhamento SUB-PI/CGL/SC Nº 129552538

São Paulo, 18 de julho de 2025.

À

SUB-PI/CGL

Prezado **Sr. Coordenador**,

Em resposta ao questionamento contido no doc. 129175993, não chegou ao conhecimento desta atual Supervisão de Cultura, nenhuma denúncia sobre a cobrança de valores para utilização de espaços na Avenida Paulista por artistas e bandas. E retomo a observação contida no doc. 128398172.

At.te



Felipe Maximo de Carvalho
Supervisor(a) Técnico(a) II
Em 18/07/2025, às 12:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129552538** e o código CRC **6BBE9ECC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

Supervisão de Cultura

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001838-3

Informação SUB-PI/CGL/SC Nº 128398172

São Paulo, 27 de junho de 2025.

À

SUB-PI/COORD. GOV. LOCAL

Prezado **Sr. Coordenador**,

Não há solicitações de nenhum evento nesta Subprefeitura no que tange ao local informado no ofício 127785196 e informo que não é de competência desta Supervisão de Cultura a aprovação de qualquer evento na região supracitada.

At.te



Felipe Maximo de Carvalho

Supervisor(a) Técnico(a) II

Em 27/06/2025, às 15:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128398172** e o código CRC **9A08F8D1**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS CHEFIA DE GABINETE

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001838-3

Encaminhamento SUB-PI/CG Nº 129606515

São Paulo, 21 de julho de 2025.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Prezados Senhores

Em atenção a sua solicitação na informação 129175993, encaminho a manifestação da Supervisão de Cultura desta Subprefeitura - link 129552538.

Sem mais, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente



Ricardo Aparecido Granja dos Santos
Chefe de Gabinete
Em 25/07/2025, às 10:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129606515** e o código CRC **7F7EACA8**.
